

(CP-1242/40)
ACT/HLM

Proc. 9.555/40
1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul consulta ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre a obrigatoriedade da inclusão no seu quadro de associados dos religiosos que servem como professoras nas escolas da Cooperativa dos Empregados daquela estrada, bem como das religiosas que servem como enfermeiras na casa de saúde da referida Cooperativa;

CONSIDERANDO que, no caso de serviços de religiosos, como bem salienta a informação da Inspeção, quando há contrato de trabalho, este é firmado com a ordem a que pertencem e, assim sendo, não há vínculo obrigacional de trabalho que dê aos ordenados direito ao amparo das leis trabalhistas, pelo que também não é justo que se lhes obrigue a contribuir para as instituições de previdência;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder na forma da informação citada, ciente da decisão S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti Relator

Fui presente a-) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 6/10/1940.